

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.494, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

Reconhece a desnecessidade de
apresentação de EIA/RIMA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 31/08/2004, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.403/2001, referente ao requerimento de Licença Prévia para Aterro Sanitário de Resíduos Urbanos, situado na Estrada do Lixão de Baía Formosa, Baía Formosa, município de Armação dos Búzios, de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Desnecessidade de Apresentação de EIA/RIMA nº P-045/2004, da Agência Regional das Baixadas Litorâneas – ARBL,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para Aterro Sanitário de Resíduos Urbanos, situado na Estrada do Lixão de Baía Formosa, Baía Formosa, município de Armação dos Búzios, de responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 10/09/04.